



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência

A VIOLAÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS/ADOLESCENTES: EXPRESSÕES MANIFESTAS NAS VARAS DE FAMÍLIAS E SUCESSÕES

Quelli Foleiss de Oliveira¹

Resumo: No espaço sócio jurídico o assistente social encontra diversos desafios em seu cotidiano profissional. Prezar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes é uma luta constante que requer análises críticas da realidade social. Este breve escrito traz algumas reflexões acerca do trabalho profissional atendendo a processos de guarda e regulamentações das visitas para crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Serviço Social, trabalho, criança/adolescente.

Abstract: In the socio-juridical space, the social worker find encounters several challenges in his professional life. Taking care of the rights of children and adolescents is a constant struggle that requires critical analysis of social reality. This brief paper brings some reflections about the professional work attending to processes of custody and regulations of visits for children and adolescents.

Keywords: Social work, work, child/adolescent.

Introdução

O presente texto é uma aproximação ao tema que pretendemos pesquisar no mestrado, o qual está em andamento. O interesse nessa temática partiu das experiências vivenciadas no exercício profissional como assistente social que atende aos processos oriundos das Varas de Famílias e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro, São Paulo.

Inserida nesse contexto profissional, concluímos que os(as) assistentes sociais buscam sua legitimação, dentro do campo sociojurídico, como um/a profissional capaz de contribuir com análises críticas frente às imposições legais, em que a “historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional” (CFESS, 2014, p. 15), possam expressar o conhecimento adquirido e acumulado acerca da questão social e suas expressões dentro da atual conjuntura da sociedade capitalista, na qual “as demandas que aparecem como jurídicas são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são **essencialmente sociais**”. Grifos nossos (CFESS, 2014, p. 16).

O desafio posto ao assistente social é justamente o de desvelar essas problemáticas apontando em seu laudo social² qual a alternativa garante a proteção dos direitos sociais

¹ Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, E-mail: quellifoleiss@yahoo.com.br.

aos sujeitos que atendem. Para isso exigem-se estudos, apropriação da temática que trabalha – nesse caso especificamente: família/infância/juventude –, inseridas no contexto socio-histórico. Por isso, valorizamos a produção acadêmica nessa área e pretendemos contribuir para as reflexões desse debate.

Neste breve escrito nos atentaremos às demandas apresentadas aos profissionais de Serviço Social que atendem os processos das Varas de Família e Sucessões, percorrendo sobre algumas situações do cotidiano profissional, as quais identificamos como reprodução da violência social que se desdobram nas relações familiares.

Os desafios para o Serviço Social

Os processos que são destinados ao Setor Social são, obrigatoriamente, procedentes de uma determinação judicial. Quando as demandas do processo judicial são complexas e de difícil decisão, envolvendo crianças/adolescentes, o Juiz da causa determina a realização de um estudo social, solicitando que em seu laudo social o profissional aponte qual a alternativa que atenda aos interesses e direitos da criança ou adolescente envolvida no litígio.

Para a emissão deste, os/as assistentes sociais realizam uma perícia social³, na qual se analisam as relações que se estabeleceram naquelas famílias, quais as relações estão sendo vivenciadas na atualidade, bem como quanto à responsabilidade parental exercida pelos responsáveis. Por quais motivos um pai, mãe, avós, tias/tios e até mesmo irmãos foram conduzidos a peticionarem uma ação judicial para regulamentar suas responsabilidades e convivência com as crianças/adolescentes dessas famílias.

A realização do estudo social nos processos de Vara de Família compreende analisar a realidade das crianças e adolescentes pertencentes às famílias atendidas e seu desenvolvimento social, histórico e cultural, para não reproduzir uma análise meramente formalista, conservadora e jurídica das questões sociais que se apresentam. Estas, são um desafio para a categoria profissional, diante do espaço jurídico, o qual é autoritário, hierárquico e busca a solução de um problema individual deslocado das expressões da questão social.

No atendimento das demandas sociais que se apresentam nos processos judiciais envolvendo disputa de guarda e regulamentação de visitas de crianças/adolescentes,

² O laudo [social] registra por escrito e de maneira fundamentada, os estudos e conclusões da perícia. Ou seja, registra um saber, e saber especializado, relacionado a uma área de formação profissional. (FAVERO, 2005, p. 29)

³ A perícia, quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. (FAVERO, 2005, p. 43).

observamos que a violência contra estes ocorre justamente com discurso oposto, no caso protetional. É se pautando numa ação pseudoprotetiva que as opressões, agressões e a violação de direitos da criança e adolescente ocorrem.

Em todos os processos judiciais nas Varas de Família, o discurso processual apresentado é sempre pautado na garantia dos direitos das crianças/adolescentes. Entretanto, nem todas as ações judiciais correspondem realmente ao pleito. Identificamos a ocorrência da violação dos direitos das crianças e adolescentes em prol da prevalência de interesses fundamentada na propriedade privada, situação esta que consideramos uma forma de violência. O trabalho do assistente social, que realmente preza pela garantia e efetivação dos direitos da criança/adolescente, requer a retirada desse véu protecionista que encobre as violências.

Compreendemos que a discussão sobre a violência intrafamiliar não se limita em si mesma, carecendo de uma análise ampliada e fundamentada na construção do ser social na sociedade contemporânea, a qual se sustenta no modo de produção capitalista, com a exploração do homem pelo homem, mantendo como valor a ser conquistado – e mantido – a propriedade privada.

Consideramos que para o profissional de serviço social que trabalha no atendimento às famílias, a busca por um referencial teórico que elucide a intervenção profissional é imprescindível, uma vez que as expressões da questão social se apresentam tanto no cotidiano familiar, quanto no comunitário. Cientes que o âmbito privado, familiar, é o espaço de reprodução e manutenção da organização societária vigente, o trabalho do assistente social deverá compreender e analisar as relações familiares inseridas no movimento histórico dialético da sociedade contemporânea.

Família, sociedade e valores

A família, tal como a conhecemos, é o primeiro núcleo de formação do ser social, tendo suas relações e organizações alteradas em conformidade com o período histórico que está situada. Portanto, a família e as relações familiares estão em constante transformação, decorrentes das mudanças societárias ocorridas no âmbito econômico, social, cultural, dentre outros fatores que influenciam seus cotidianos, direta ou indiretamente. “Não há sociedade sem indivíduos, nem indivíduos fora de sociedades, também não há desenvolvimento social que não interfira no desenvolvimento dos indivíduos.” (Lessa, 2012, p. 16)

Uma vez que essa organização social, a família, é fruto de processos socio-históricos, o ser social que se forma em seu interior a reproduz e a transforma, num

processo contraditório, dentro de seus limites e possibilidades históricas. Ancorados na teoria marxista, acreditamos que

Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram. A tradição de todas as gerações passadas é como um pesadelo que comprime o cérebro dos vivos. (Marx, 2011, p. 25)

A partir disso, entendemos que as relações familiares que se formam dentro do modo de produção capitalista, de forma geral, corroboram para reprodução e manutenção do capital, independentemente do conhecimento e evolução societários ou do sofrimento das vidas humanas inseridas nessa dinâmica. Entretanto, podem dentro desse movimento, contraditoriamente, ser construídos valores que não atendam a padrões – de família – pré-estabelecidos, buscando a liberdade de seus membros, os desejos subjetivos, e que permita aos indivíduos fazerem livremente suas próprias escolhas, mas nesses casos não se faz necessário o recurso ao judiciário.

A família patriarcal é considerada a ideal para o pensamento conservador, e necessária à liberal burguesa, pois contempla as necessidades da sociedade capitalista, se apropriando da mais valia gerada pelo trabalhador/a alienado/a e preservando a propriedade privada dos meios de produção nas mãos da classe dominante. Sobre o patriarcado, buscamos nossa referência em Cisne:

Por ser funcional aos interesses capitalistas, esse sistema [patriarcal] não foi apenas apropriado, mas fundido ao atual modo de produção, formando um sistema único: patriarcal capitalista, pautado na exploração intensificada da força de trabalho, especialmente a feminina. Entende-se que o patriarcado é um sistema porque funciona independentemente da presença dos homens, ou seja, ele encontra-se enraizado nas relações sociais de tal forma que, mesmo entre mulheres, sem necessariamente haver presença masculina, há sua ratificação e sua reprodução. (Cisne, 2015, p. 25-26)

A coexistência de ambas ideologias⁴ de famílias: conservadora e liberal burguesa, tem no patriarcado sua sustentação, embora cada uma delas se pautem em diferentes valores. Enquanto os conservadores defendem a família, a religião (judaico-cristã), a tradição, o

⁴ Tomamos como ideologia a definição lukacsiana: “A ideologia é sobretudo a forma de elaboração ideal da realidade que serve para tornar a práxis social humana consciente e capaz de agir.” (Lukács, 2013, p. 465). Sendo assim, concluímos que ideologia têm uma função social a ser cumprida, ela necessariamente tem de comprovar sua existência no plano real, independente de falsas ou verdadeiras, tem que intervir na realidade social.

preconceito, a autoridade, dentre outros; os liberais reivindicam o individualismo, a concorrência, a meritocracia, a religiosidade, livre iniciativa e demais valores de relações mercantil. A convergência entre os valores conservadores e liberais está na manutenção da propriedade privada dos meios de produção, apropriação da riqueza socialmente produzida e o Estado mínimo.

Segundo a tradição marxista, “a propriedade privada, as classes sociais e a violência cotidiana são *determinações reflexivas*: uma não existe sem as outras, elementos que são de uma mesma totalidade, a sociedade de classes.” (Lessa, 2012, p. 25). Dessa forma, entendemos que as relações sociais estão permeadas pela relação de propriedade privada, a qual se mantém através da violência e se expande em todas as esferas da vida humana e, conseqüentemente nas relações familiares.

Eis porque consideramos salutar o aprofundamento da pesquisa sobre a violação dos direitos das crianças e adolescentes, para além da lógica mecanicista do direito constitucional e as legislações vigentes. As relações familiares em seu cotidiano expressam e reproduzem as violências que permeiam a vida na sociedade de classes, que tem em sua essência a propriedade privada acima dos interesses da construção e desenvolvimento do ser social.

Rebatimentos na infância e adolescência

A violência sofrida pelas crianças e adolescentes na disputa judicial, por seus pais e familiares⁵, que, por razões diversas, findaram a união e buscam o recurso judicial para estabelecer as responsabilidades e convivência para com seus dependentes. Nesse contexto conflituoso, os pais e familiares coisificam crianças e adolescentes, ignorando os anseios, desejos e posicionamentos em relação a sua convivência familiar, desconsiderando-os como sujeitos de sua história.

Nos processos de guarda e regulamentação de visitas, observamos que existem ações judiciais pautadas em interesses privados de cada adulto/responsável, os quais tratam seus filhos/dependentes como uma extensão de seus bens materiais (casa, apartamentos, carro, dentre outros), reproduzindo o interesse da propriedade privada de forma mais expressiva. Na sociedade classista é comum que os interesses econômicos, geralmente se sobressaiam. Identificamos que o requerente da ação judicial entra com uma

⁵ De forma geral, os avós e tios das crianças e adolescentes assumem a reponsabilidade da guarda da criança ou adolescente, quando da impossibilidade do genitor/a. Por esse motivo, quando estão envolvidos numa ação judicial, incorrem nas mesmas atitudes inapropriadas de genitores reproduzindo a violência contra seus dependentes.

petição de guarda somente para se exonerar do pagamento da pensão alimentícia a seus dependentes, os quais, legalmente, detêm esse direito.

Entre os interesses singulares nos processos que envolvem a disputa pela guarda/regulamentação de visitas dos dependentes, encontramos outra motivação que se pauta na punição do requerido/a. Ou seja, o central na ação judicial é ferir o outro por qualquer motivo, seja por uma separação ainda não superada, seja para causar impacto no cotidiano alheio, dentre outras questões de ordem emocional, se utilizando das crianças/adolescentes, como qualquer outro objeto que se possa dispor para infringir um castigo.

Não podemos ignorar as questões moralistas que se apresentam nos litígios envolvendo crianças e adolescentes. A forma como o outro está se organizando para atender e cuidar dos interesses de seus dependentes passa por uma avaliação de juízo de valores baseados no sistema patriarcal. Avaliam os lugares que a criança frequenta, os horários, as pessoas com quem convive, o tipo de escola que a criança/adolescente estuda, os entendimentos que cada um tem sobre a sexualidade, a religião, o uso de álcool e drogas, ou seja, tudo que se refere ao comportamento humano e a sociedade em geral, são motivos para desqualificar os cuidados que o guardião defere à criança/adolescente.

Nesse contexto, apresentam-se de forma nítida as questões de opressão de gênero. A disputa pela guarda de filhos e/ou dependentes expressa uma forma de controle sobre a vida da mulher, seja ela a guardiã ou a requerente. Além disso, reitera os fundamentos patriarcais em relação aos cuidados dos filhos, pois mesmo quando os pais entram com pedido de guarda alegam, como sua justificativa, que a responsável pelos cuidados diários da criança/adolescente será uma mulher – a qual pode ser a avó, a atual esposa, uma tia, a empregada doméstica – a qual, em sua avaliação, será mais adequada, com destaque para julgamentos moralistas, para cuidar de seus filhos e dependentes em comparação com a mãe.

No intuito de aprofundar nossas problematizações, entendemos que o ato de judicializar uma disputa, de guarda ou regulamentação de visitas, já submete a criança/adolescente a algum tipo de violência, uma vez que para este ser em desenvolvimento, em seu entendimento, em muitos casos, ele/a é o motivo de conflito entre seus pais ou responsáveis. Inserida nesse litígio, a criança se vê no papel de ter que decidir entre um e outro, tomando para si essa reponsabilidade, que não lhe pertence e que deveria ser fruto de um acordo entre as pessoas adultas em prol do bem-estar de seus dependentes, os quais são considerados pessoas em fase de desenvolvimento.

No interior do conhecimento da família, a condição da criança e/ou adolescente e seus direitos são considerados como prioritários, em virtude de sua situação de

dependência – objetiva e subjetiva – em relação ao adulto.[...] A criança, enquanto sujeito de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, deve ter assegurada a proteção integral, a qual implica o atendimento de suas necessidades pela família, pela comunidade e pelo Estado. Para essa proteção, portanto, depende primeiro do adulto de referência, que geralmente é aquele (ou aqueles) com o qual mantém maior proximidade na convivência. (Fávero, 2008, p. 10-11).

É com base nessas situações elencadas que a violação dos direitos das crianças/adolescentes, como expressão da violência intrafamiliar, se reproduz em seu cotidiano. Dessa forma, observamos que a violência inerente da sociedade de classes perpassa e se legaliza dentro do poder judiciário. Essa centralidade na família da sociedade contemporânea desresponsabiliza o Estado de seus deveres e reproduz a opressão entre as classes sociais. Sendo assim, acreditamos que em todas as áreas de atuação profissional, do Serviço Social, é imprescindível compreender as dinâmicas familiares no bojo da sociedade fundada na exploração entre homens e mulheres, alienando⁶ e fetichizando as relações sociais e familiares.

Considerações finais

Com base no que fora exposto, temos em nosso posicionamento a necessidade de reafirmação dos direitos das crianças/adolescentes, que foram conquistas humanas e se expressam no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90. Nessa legislação, a criança/adolescente passa a ser considerada como sujeito de direitos na sociedade brasileira.

Entretanto, dentro de uma sociedade de classes se faz necessário estudar e problematizar esse Estatuto, bem como outras legislações atuais que versam sobre os direitos das crianças/adolescentes, pois a garantia dos direitos fundamentais, a proteção integral e o acesso a estes, estão nos limites do âmbito ideal, distante do real.

A realidade traz desafios para os profissionais de serviço social, inseridos no ambiente sociojurídico, para que possam agir em conformidade com seu projeto ético-político, fazendo enfrentamentos dentro do espaço judiciário, o qual expressa um

(...) investimento em modelos autoritários e conservadores de práticas para disciplinar as relações cotidianas, no interior do privilegiamento do Estado penal em detrimento do Estado social. Ou, na judicialização dos conflitos familiares, no

⁶ Alienação como tradução de *Entfremdung*. Nosso entendimento sobre a alienação é não apropriação do homem do seu próprio trabalho, ignorando a totalidade deste, ele gera um mais valor que também lhe é expropriado, e por consequência, não se reconhece enquanto um sujeito histórico.

excessivo poder dado ao Estado em relação à guarda de filhos, como é o caso, em detrimento de programas e ações que favoreçam o diálogo entre a família, sua escuta atenta, respeitando direitos de todos os envolvidos, num trabalho interdisciplinar que evite a fragmentação da realidade vivida pelos sujeitos e o recurso ao Judiciário para enquadrar e/ou simplificar a realidade, por meio de avaliações realizadas com base num modelo ou num guia para avaliação de famílias em disputa pela guarda dos filhos. (Fávero, 2010, p. 221)

Em nossas avaliações observamos que a disputa pela guarda de um dependente é o reflexo da lógica concorrencial entre as pessoas. A partir do momento que se rompem os laços afetivos entre o casal, o outro passa a ser um concorrente, e ganhar uma ação pode significar se sobressair sobre o outro, independente do que está se disputando.

Se a criança/adolescente representa a continuidade da propriedade privada, logo tem-se o desejo de possuí-la para manutenção da propriedade individual. Nessa reprodução, conservadora e liberal, a liberdade como expressão de emancipação humana é substituída pela imposição de valores, de um indivíduo sobre o outro.

À guisa de finalização, compreendemos que a responsabilidade parental deve ser exercida pelos adultos responsáveis em colaboração. A disputa pela guarda, em grande parte, significa a imposição de valores de apenas um responsável, alienando o outro do processo de formação. Disso decorrem os casos denominados de *alienação parental*, que em nossa avaliação, com base em nossas fundamentações teóricas, é mais uma expressão da violência social, da alienação em todas as esferas da vida, que se reproduz nas situações de litígio em varas de família.

Por fim, defendemos que a garantia dos direitos das crianças/adolescentes exige compreender todas essas expressões da questão social, nas relações constituídas no interior de cada família e como essas relações estão sendo transmitidas para os dependentes. Exige que se tenha a compreensão se os valores construídos no processo de formação do ser humano podem proporcionar para crianças/adolescentes a sua autonomia, sua proteção, o acesso à informação, sua liberdade de expressão – não se limitando à fala, mas também a sexualidade, a religião, a cultura, ou seja, todos os elementos constitutivos do ser social.

REFERÊNCIAS

CFESS, Org. **O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social.** 4º ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CFESS, Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico:** subsídios para reflexão. Brasília/DF, 2014.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. 2ºed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

FÁVERO, Eunice T. **Parecer Social: um instrumento de viabilização de direitos**. In: CFESS, Org. O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. 4º ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____. Prefácio. In: SOUZA, Analicia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010, p 2-10.

_____. Famílias, Serviço Social e Justiça – apontamentos sobre demandas e prática profissional. In: KOGA, D., GANEV, E., FAVERO, E. Cidades e Questões Sociais. São Paulo: Andross, 2008, p. 207-223.

LESSA, Sergio. **Abaixo a Família Monogâmica**. 1º ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LUKÁCS, György. **O problema da Ideologia**. In: LUKÁCS, György. Para uma Ontologia do ser social II. 1ºed. São Paulo: Boitempo, 2013.

Marx, Karl. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. 1º ed. São Paulo: Boitempo, 2011.